



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI** \_\_\_\_\_ /2015

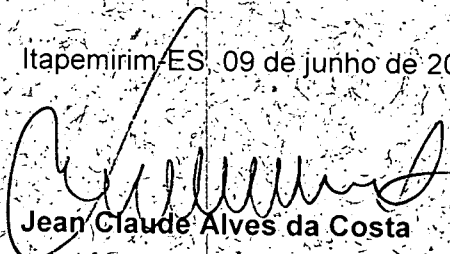
Autor do Projeto de Lei:  
Vereador: Jean Claude Alves da Costa

**DA DENOMINAÇÃO DE RUA  
"FLORA NATIVA" NO BAIRRO  
MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica denominada Rua "**FLORA NATIVA**", antiga rua 3 Projétada, a via pública que se inicia na Rodovia ES-060 e Termina no Lote 34, 35 da Quadra 01 e Lote 24 da Quadra 03, no Bairro Maraguá, neste Município.
- Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 09 de junho de 2015.

  
Jean Claude Alves da Costa

Vereador - CMI



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA:**

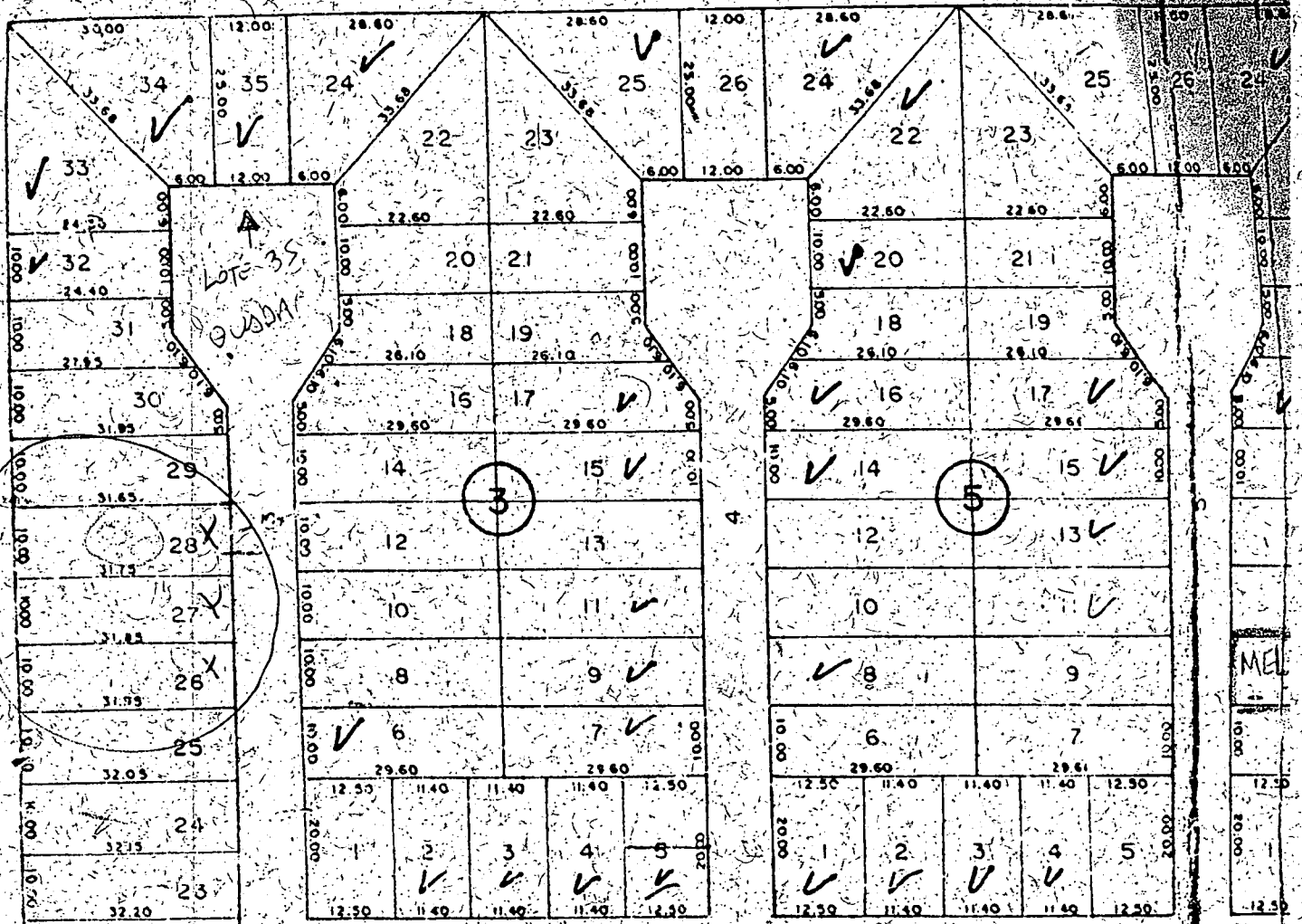
O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente a Rua Flora Nativa, antiga rua 3 Projetada, no bairro Maraguá, com a finalidade de incluir a localidade no zoneamento urbano de nosso município.

Tal localidade não possui denominação oficial, o que dificulta os moradores locais de receberem suas correspondências.

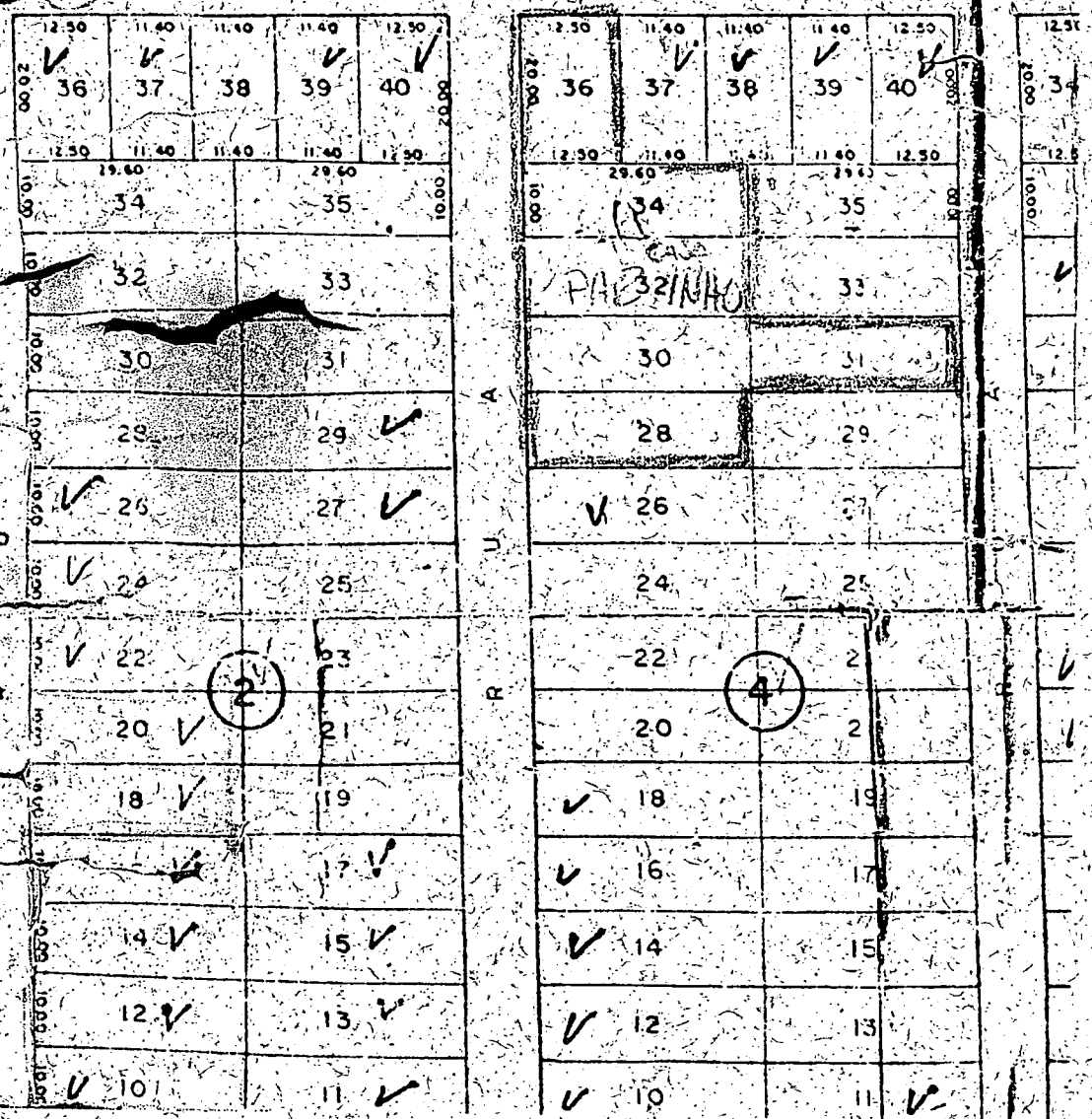
Desta forma, com o acolhimento deste projeto de lei para denominação oficial pelos residentes do local, colocamos em apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, o projeto de lei em pauta.

Itapemirim-ES, 09 de junho de 2015.

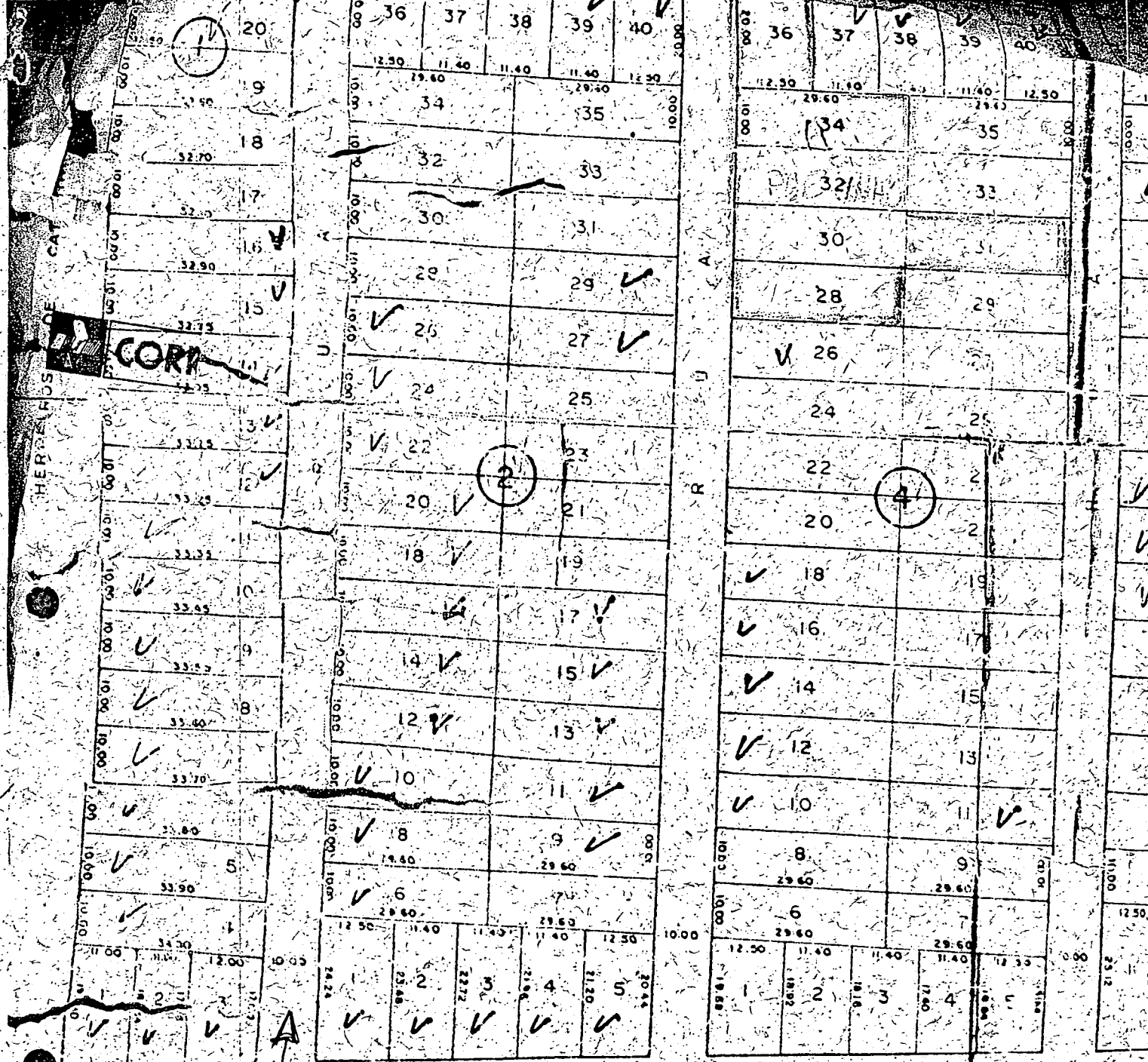
**Jean Claude Alves da Costa**  
Vereador - CMI



R U A



HERO...  
CORT



R. DO VIA - 5.000 (R. DO VIA DO SOL)



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 10 / 06 / 15

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Processo nº 056/2015 - Projeto de Lei nº 048/2015 (Controle da CMI).**

Por tratar-se de projeto de lei visando a denominação de rua, que após verificar a desnecessidade de autorização e a presença de justificativa plausível do deste projeto, não havendo informação de demérito da homenagem, se constatada a inexistência de denominação preterita da rua em questão ou a mesma denominação, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 15 de Junho de 2015.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*





**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

**Referente ao Processo nº 056/2015 – Projeto de Lei nº 048/2015 (Controle da CMI).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.


Itapemirim, 15 de Junho de 2015.

  
Vereador Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2015**

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Jean Claude Alves da Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA  
"FLORA NATIVA" NO BAIRRO  
MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

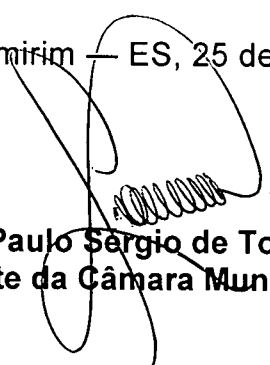
A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**FLORA NATIVA**" a antiga Rua 3 Projetada, a via pública que se inicia na Rodovia ES-060 e termina no Lote 34, 35 da Quadra 01 e Lote 24 da Quadra 03, no Bairro Maraguá, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 25 de junho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
M<sup>te</sup> Regina Vinício de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
25/06/15





**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2015**

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Jean Claude Alves da Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA  
"FLORA NATIVA" NO BAIRRO  
MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

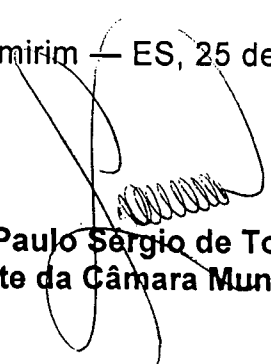
A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

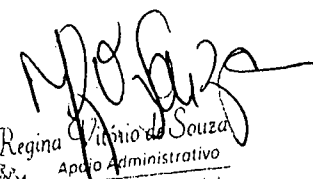
**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**FLORA NATIVA**" a antiga Rua 3 Projetada, a via pública que se inicia na Rodovia ES-060 e termina no Lote 34, 35 da Quadra 01 e Lote 24 da Quadra 03, no Bairro Maraguá, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 25 de junho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
M<sup>me</sup> Regina Vitorino de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
25/06/15



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2876 /2015

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Jean Claude Alves da Costa

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA:**

ITAPEMIRIM-ES 25/06/15

*Assinada aqui*

Viviane de Rocha Peçanha Sampaio  
Prefeita em Exercício  
Município de Itapemirim

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA  
"FLORA NATIVA" NO BAIRRO  
MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**FLORA NATIVA**" a antiga Rua 3 Projetada, a via pública que se inicia na Rodovia ES-060 e termina no Lote 34, 35 da Quadra 01 e Lote 24 da Quadra 03, no Bairro Maraguá, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 25 de junho de 2015.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



## Município de Itapemirim

**LEI Nº 2.876/2015**

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador: Jean Claude Alves da Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “FLORA NATIVA” NO BAIRRO MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “**FLORA NATIVA**” a antiga Rua 3 Projetada, a via pública que se inicia na Rodovia ES-060 e termina no Lote 34, 35 da Quadra 01 e Lote 24 da Quadra 03, no Bairro Maraguá, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de Junho de 2015

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício




**Câmara Municipal de Itapemirim**  
**Estado do Espírito Santo**

**DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do Processo Legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 25 de Junho de 2015.



Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim